



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 30, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Orienta acerca do encaminhamento de mandados de averbação aos cartórios extrajudiciais.

Aos Chefes de Cartório e Contadores:

Sirvo-me do presente para orientar a Vossas Senhorias que, em relação ao encaminhamento de mandados de averbação aos cartórios extrajudiciais, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

1.1 Tratando-se de assistência judiciária ou justiça gratuita, os mandados serão encaminhados diretamente, pela parte ou mediante ofício, independente de determinação judicial da sua comarca, ao cartório extrajudicial para averbação.

2.1 Não sendo o caso de gratuidade, intima-se o advogado, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias;

2.2 Caso o mandado não seja retirado, as partes serão intimadas, pessoalmente, para retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;

2.3 Se o advogado e/ou as partes não retirarem o mandado nos prazos mencionados, será certificado nos autos essa informação. Após, será efetuado o cancelamento do mandado de averbação no SAJ e a destruição das cópias que acompanhavam o mandado. Em seguida, os autos serão arquivados definitivamente.

2.4 Caso as partes desejem novamente a emissão do mandado de averbação, deverá ser requerido o desarquivamento dos autos e expedição de novo mandado, mediante o pagamento da taxa de desarquivamento.

Segue cópia do parecer exarado nos autos n. CGJ-E 0769/2010, para conhecimento.

Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



**Processo CGJ-E n. 0769/2010**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Itapema/SC, Tatiana Passos, encaminhou sugestão, por ofício, para que haja edição de provimento ou alteração no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça acerca do envio de mandados de averbação aos cartórios extrajudiciais.

Sugeri, também, que seja autorizado a liberação de peticionamento eletrônico para os registradores de todo o Estado, a fim de que possam comunicar o cumprimento ou a devolução dos mandados de averbação.

**É o relatório.**

Trata-se de sugestões encaminhadas pela Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Itapema/SC.

Uma das sugestões consiste na regulamentação do envio de mandados de averbação aos cartórios extrajudiciais com o objetivo de evitar a devolução dos mandados. A oficial informa que cumpre a determinação judicial e posteriormente intima os interessados para a retirada da certidão e pagamento dos emolumentos, o que por vezes, não acontece.

Para tanto, sugere a edição de provimento ou alteração no CNCGJ para que os cartórios judiciais enviem pelos Correios apenas os mandados cujas partes sejam beneficiárias da assistência judiciária ou justiça gratuita. Quando pagarem as custas, que seja intimado o procurador da parte para a retirada do mandado e que estes apresentem no cartório competente para averbação, o que possibilitará a cobrança dos emolumentos.

Nesse sentido, este Órgão Correicional tem entendimento de que se tratando de assistência judiciária ou justiça gratuita, os mandados serão encaminhados diretamente, pela parte ou mediante ofício, ao cartório extrajudicial para averbação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Não sendo o caso de gratuidade, após reuniões com a Escrivania Correccional e Assessores Correccionais, diversas alternativas foram apontadas e entendeu-se que o procedimento deve ser padronizado e será o seguinte:

1- Intima-se o advogado, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias;

2- Caso o mandado não seja retirado, as partes serão intimadas, pessoalmente, para retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;

3- Se o advogado e/ou as partes não retirarem o mandado nos prazos mencionados, será certificado nos autos essa informação. Após, será efetuado o cancelamento do mandado de averbação no SAJ e a destruição das cópias que acompanhavam o mandado. Em seguida, os autos serão arquivados definitivamente.

4- Caso as partes desejem novamente a emissão do mandado de averbação, deverá ser requerido o desarquivamento dos autos e expedição de novo mandado, mediante o pagamento da taxa de desarquivamento.

Assim, visto que o Código de Normas silencia sobre tema, entendo necessária a inclusão de um artigo que trate acerca da matéria, no Capítulo VIII – Normas Especiais, Seção XVII – Mandados de Averbação, Registro ou Anotação, nestes termos:

Art. 265-B. Os mandados de averbação, registro ou anotação poderão ser encaminhados para cumprimento pelas serventias extrajudiciais por meio de ofício do Chefe de Cartório, independente de determinação judicial da sua comarca.

§1º O disposto do *caput* do artigo refere-se somente às hipóteses de não-incidência, imunidade ou isenção tributária, incluído o benefício da assistência judiciária/justiça gratuita, circunstâncias essas que deverão constar na ordem judicial.

§2º Não gozando as partes de benefício que as isentem do pagamento de custas, deverá o Chefe de Cartório intimar o advogado, por Diário da Justiça Eletrônico, para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ademais, saliente-se que as custas decorrentes da intimação do advogado e da parte deverão ser incluídas no cálculo do contador por ocasião das custas iniciais.

No tocante a outra sugestão apresentada pela Oficial, qual seja, a autorização de peticionamento eletrônico para os registradores de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



todo o Estado, para que possam comunicar o cumprimento ou a devolução dos mandados de averbação, passo a analisar.

O peticionamento eletrônico, de acordo com a Resolução Conjunta n. 04/08-GP/CGJ, é uma ferramenta disponibilizada aos advogados para o envio de petição eletrônica com certificação digital, por meio do portal e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Até o momento, essa ferramenta não está disponível para outros usuários.

Em decorrência disso, tendo em vista a necessidade de o E. Tribunal encontrar uma solução para o problema, a sugestão seria a utilização pelas serventias extrajudiciais do Sistema Hermes – Malote Digital (autos CGJ n. 0358/2008). A implantação desse sistema já foi liberada, conforme Provimento n. 21, de 22 de novembro de 2011, e permitirá o encaminhamento de documentos por meio eletrônico, por ora, apenas de forma unidirecional: CGJ – serventias.

As serventias judiciais ainda não foram habilitadas no Sistema Hermes, razão pela qual ainda não é possível remeterem ou receberem documentos por este meio.

Espera-se que em breve a essa ferramenta esteja amplamente difundida e disponível para todas as unidades judiciais.

À vista do exposto, **opino** pela expedição de provimento, nos termos que seguem em anexo, para inclusão do art. 265-B do Código de Normas, em atendimento a sugestão apresentada pela Oficial de Registros.

Cientifique-se a consulente.

Ainda, **opino** expedição de circular aos Chefes de Cartório e Contadores para conhecimento dos termos deste parecer.

Após, pelo arquivamento dos autos.

É a manifestação, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 29 de novembro de 2011.

  
Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ-E n. 0769/2010

CONCLUSÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2011, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, .....  
Antônio Carlos Michelin, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 27/29).
2. Expeçam-se provimento e circular, nos termos sugeridos.
3. Dê-se ciência à consulente.
4. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 30 de novembro de 2011.

Desembargador Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA